



ATA – MESA TÉCNICA Nº 05/2025

Transporte Coletivo Urbano de Várzea Grande

I. Processo

Processo nº 200.345-7/2025

II. Relator do processo

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

III. Objeto do processo

Trata-se de Mesa Técnica proposta pelo Conselheiro Antonio Joaquim destinada a mediar autocomposição entre a Prefeitura de Várzea Grande e a Empresa União Transporte e Turismo Ltda. Busca-se por meio deste processo solucionar conflito envolvendo o recebimento de crédito oriundo do serviço de transporte coletivo urbano do município de Várzea Grande.

IV. Base normativa da Mesa Técnica

Resolução Normativa 13/2021.

Resolução Normativa 12/2021.

V. Admissibilidade e escopo da Mesa Técnica

Decisão nº 5/2025/CPNJUR: Admissibilidade da Mesa Técnica que objetiva a construção de solução técnica-jurídica para a regularização de valores em atraso decorrentes da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de Várzea Grande/MT.

VI. Composição da Mesa Técnica

1. Conselheiro Sérgio Ricardo – Presidente do TCE-MT
2. Conselheiro Valter Albano – Presidente da CPNJUR e da Mesa Técnica
3. Conselheiro Antonio Joaquim – Conselheiro Relator
4. Alisson Carvalho de Alencar - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
5. Grhegory Paiva Pires Moreira Maia – Consultor Jurídico Geral
6. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Secretário-Geral da Presidência
7. Patrícia Leite Lozich - Secretária-Geral de Controle Externo
8. Flávio Vieira – Secretário Executivo da CPNJUR
9. Flávia Petersen Moretti de Araújo - Prefeita de Várzea Grande;
10. Mauricio Magalhães Faria Neto – Procurador-Geral do Município



11. Marcos José da Silva - Secretário Municipal de Gestão Fazendária
12. Lucas Ribeiro – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande
13. Rômulo Cesar Botelho – Diretor da União Transporte e Turismo LTDA
14. Alexandre Bustamante dos Santos – Advogado da União Transporte e Turismo LTDA
15. Ricardo Caixeta – Presidente da MTU

VII. Reuniões realizadas no âmbito da Mesa Técnica

Reunião de instalação da Mesa Técnica em 02/07/2025.

Posteriormente, foram realizadas duas reuniões com o objetivo de conhecer o problema e discutir possíveis soluções com as partes (doc. 673065/2025).

Reunião de deliberação final em 14/10/2025.

VIII. Contextualização e discussões realizadas

A controvérsia ocorre no âmbito prestação do serviço de transporte coletivo urbano de Várzea Grande, prestado de forma precária, cujo termo vigente, aditivado ao longo dos anos, tem término previsto para julho de 2026. Há um crédito judicial em favor da empresa decorrente do custeio de gratuidades.

A origem do crédito judicial decorre da ausência de custeio pelo Município do transporte de usuários entre 60 e 65 anos, o que gerou valores devidos à empresa e foi reconhecido em juízo (Proc. 1010104-21.2018.8.11.0002). Em memorial apresentado à Mesa Técnica, a empresa detalha que o débito apurado inicialmente foi de R\$ 17.673.890,67, já abatidos débitos tributários de R\$ 2.051.071,20, com base de cálculo em 30/06/2023, e que tal montante foi atualizado para 31/05/2025 pelo sistema de cálculo do TJ/MT, resultando no valor de R\$ 21.571.878,36.

No curso da Mesa Técnica, a Empresa União Transporte e Turismo Ltda apresentou proposta inicial de prorrogação por 8 anos, com abatimento via fluxo de caixa descontado da operação, fixação de tarifa técnica de referência e parcelamento do saldo, além de outras medidas operacionais. Em resposta, o Município formalizou contraproposta de prorrogação por 2 anos, com renovação automática por até mais 2 (ou até a nova concessão), abatimento pelo fluxo de caixa descontado, compensações com créditos tributários e saldo em até 24 parcelas, somada a exigências de melhoria.

Posteriormente, a empresa apresentou “Proposta Final”, aderindo à lógica da contraproposta e propondo ajustes objetivos como a quantificação do abatimento no primeiro biênio (R\$ 1.622.683,98), detalhamento da entrega de 8 ônibus (5 em 60 dias, contagem a partir de 31/05/2025), parcelamento em 24 prestações com correção conforme EC 136/2025 e indicação de conta da MTU para crédito.

Em paralelo, a empresa juntou memorial de cálculo e estudo técnico fundamentando a atualização do crédito e a metodologia de fluxo de caixa, conforme padrões da ANTP, com parâmetros operacionais e



econômico-financeiros para projetar a compensação e, se necessário, prorrogação transitória alinhada ao cronograma de planejamento e licitação de um novo contrato.

Por fim, o acordo está estruturado para respeitar as atividades necessárias para realização de um planejamento adequado para a licitação da nova concessão. A prorrogação do serviço objeto deste acordo é transitória e excepcional, vinculada a marcos objetivos (estudos, modelagem, deflagração e concretização do certame) e acompanhada de memória de cálculo transparente para a compensação, com cláusula de encerramento na assinatura contrato decorrente da conclusão da nova licitação

IX. Benefícios com a obtenção de um acordo

A solução consensual delineada nesta Mesa Técnica buscou o atendimento ao interesse público ao conferir estabilidade ao sistema de transportes, haja vista que, em primeiro lugar, ela mitiga o risco de descontinuidade do transporte coletivo, garantindo a manutenção do serviço até a nova licitação, agora ancorada em metas e obrigações verificáveis.

A implementação de mecanismos de monitoramento e fiscalização pela Administração, construídos em comum acordo entre as partes, cria um instrumento de correção de eventuais desvios, preservando a prestação adequada do serviço durante toda a transição.

Por sua vez, ressalta-se ainda que o arranjo confere previsibilidade ao desembolso municipal permitindo que o crédito judicial seja compensado pelo fluxo de caixa da operação, com parcelamento do saldo e, quando cabível, compensações com créditos tributários.

X. Conclusão da Mesa Técnica

O presente acordo está estruturado para respeitar as atividades necessárias para realização de um planejamento adequado para a licitação da nova concessão. A prorrogação aqui entabulada, como já afirmado, é transitória e excepcional, vinculada a marcos objetivos (estudos, modelagem, deflagração e concretização do certame) e prevê cláusula de encerramento na assinatura contrato decorrente da nova licitação.

Por se tratar de procedimento conciliatório, esta Mesa Técnica não procedeu à verificação da exatidão dos cálculos apresentados pelas partes para apuração do crédito, nem dos valores e premissas utilizados para a composição do fluxo de caixa da operação, tais como tarifa técnica de referência, demanda projetada, custos operacionais e eventuais investimentos. Tais verificações demandariam produção probatória específica, inclusive perícia técnico-contábil, e se inserem no núcleo essencial de um procedimento fiscalizatório, diverso do escopo aqui adotado.

Desse modo, não houve validação dos números apresentados, sendo oportuno registrar que não integra o objetivo deste procedimento avaliar ou fixar o montante a ser pago pela Prefeitura. Compete às partes, com



o suporte de seus controles internos e assessorias jurídica e econômica, validar os valores finais do crédito e do fluxo de caixa, após os ajustes decorrentes do presente acordo.

Do mesmo modo, não compete a este Tribunal de Contas deferir o pagamento da dívida. O reconhecimento, a liquidação e a decisão sobre pagamento competem ao gestor municipal, nos termos da legislação aplicável. Cabe, portanto, à Administração Municipal instruir seus autos internos com análise que demonstre a origem do crédito, os fundamentos jurídicos de sua exigibilidade, a metodologia de cálculo utilizada e sua adequada contabilização, inclusive quanto a eventuais compensações tributárias.

Por fim, registra-se que foi alcançado acordo entre o Município de Várzea Grande e a União Transporte e Turismo Ltda. nos termos aqui delineados e detalhados a seguir:

- a. Fica reconhecido pelas partes que o presente acordo tem por objetivo disciplinar a continuidade do serviço de transporte coletivo urbano e estabelecer a forma de compensação do crédito judicial reconhecido em favor da Empresa União Transporte e Turismo Ltda com vistas à transição até a nova licitação;
- b. A operação fica prorrogada por 2 (dois) anos, admitida renovação automática por até mais 2 (dois) anos ou até a assinatura do novo contrato de concessão, prevalecendo o que ocorrer primeiro. A renovação estará condicionada ao cumprimento dos marcos do planejamento da nova licitação e ao atendimento das metas de desempenho previstas neste instrumento;
- c. O crédito judicial será compensado pelo fluxo de caixa da operação durante o período de vigência, na forma e condições definidas entre as partes, observada a metodologia apresentadas nos autos. O saldo remanescente será objeto de parcelamento nos termos da Cláusula "d";
- d. O saldo remanescente após a compensação pelo fluxo de caixa será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 de cada mês. Para fins de atualização, observar-se-á o critério acordado entre as partes, com índice de correção de 9,9% ao ano, devendo constar expressamente na formalização do ajuste a sua incidência após 12 meses;
- e. As parcelas devidas à União Transporte e Turismo Ltda serão creditadas na conta cadastrada junto ao Município em nome da Associação Mato-Grossense dos Transportadores Urbanos – MTU, conforme indicação apresentada nos autos;
- f. A União Transporte e Turismo Ltda obriga-se a cumprir as seguintes medidas, sem prejuízo de outras definidas pelo Município no exercício da regulação e fiscalização: I) Idade média de frota de até 5 (cinco) anos; II) 80% (oitenta por cento) da frota com ar-condicionado em até 90 (noventa) dias; III) biometria facial em 100% da frota em até 3 (três) meses; IV) Wi-Fi em 100% da frota em até 6 (seis) meses; V) câmeras de vigilância em 100% da frota em até 12 (doze) meses; VI) rastreamento por GPS em 90 (noventa) dias, com disponibilização de link para autoridade competente; VII) entrega de 8 (oito) novos ônibus em até 12 (doze) meses, dos quais 5 (cinco) em 60 (sessenta) dias (contados de



31/05/2025); VIII) reforço de frota ou revisão de itinerário quando o tempo médio de espera superar 30 (trinta) minutos; IX) instalação de 3 (três) coletores-tronco em regiões/linhas definidas pelo Município; X) aplicativo ao usuário com previsão de chegada; XI) aplicativo de recarga e 40 (quarenta) pontos físicos de recarga; XII) ouvidoria digital nos termos da legislação municipal; XIII) alteração da identidade visual da frota.

- g. Para fins de regulação do contrato de concessão, as partes discutirão a atualização da tarifa técnica, inclusive quanto ao impacto da Lei Municipal nº 5.177/2023, considerando a tarifa técnica inicial de R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos) a partir da assinatura deste acordo e recalculada a cada três meses;
- h. A Empresa União Transporte e Turismo Ltda deverá: i) compartilhar dados sintéticos de ocupação (por dia, semana, mês, linha, veículo e horário); ii) disponibilizar link de GPS às autoridades e ao ente regulador, preferencialmente em ferramenta de BI; e iii) permitir auditoria das informações operacionais e econômico-financeiras necessárias à verificação de metas e indicadores;
- i. O cumprimento das metas e indicadores (regularidade, pontualidade, oferta, conforto e informação ao usuário) será monitorado pelo Município. O descumprimento sujeitará a União Transporte e Turismo Ltda às medidas corretivas e sanções contratuais cabíveis, inclusive retenção de parcelas compensatórias, conforme disciplinamento regulatório e contratual;
- j. O Município promoverá a ciência à Câmara Municipal e aos órgãos competentes acerca do acordo, e adotará as medidas administrativas necessárias à formalização, execução e controle deste instrumento, inclusive quanto a compensações com créditos tributários;
- k. Este acordo cessará automaticamente com a assinatura do novo contrato de concessão ou com o término do prazo máximo de prorrogação previsto na Cláusula “b”, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações pendentes de pagamento e compensação já vencidas;
- l. Permanecem íntegras as demais cláusulas contratuais aplicáveis ao atual termo de prestação de serviço vigente. Este acordo não implica novação de obrigações ou renúncia a direitos não expressamente contemplados;
- m. Fica expressamente vedada a inclusão, no fluxo de caixa da operação, de quaisquer receitas, despesas ou encargos que não guardem relação direta com a execução e manutenção do serviço público de transporte coletivo urbano objeto deste acordo;
- n. O termo aditivo ao atual contrato deverá prever cláusulas de incentivo econômico-financeiro voltadas ao cumprimento tempestivo dos investimentos e metas estabelecidos na Cláusula “f”;
- o. Caso os investimentos ou metas previstas não sejam cumpridos nos prazos estabelecidos, deverá ser promovida revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro da operação, com a correspondente reprogramação do fluxo de caixa, de modo a restabelecer as condições originais de remuneração e compensação. Essa revisão considerará os efeitos do atraso sobre os custos



operacionais, receitas projetadas e benefícios esperados do serviço, podendo resultar em postergação de pagamentos, redução de repasses ou imposição de medidas corretivas de natureza contratual e regulatória;

- p. Todas as revisões e incentivos deverão observar o regime jurídico da concessão e os limites fixados na legislação aplicável, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária, sem prejuízo da necessária prestação de contas e controle pelos órgãos competentes;
- q. A Empresa União Transporte e Turismo Ltda. concorda que o fluxo de pagamento previsto na Cláusula "d", dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser ajustado, mediante consenso entre as partes, à necessidade de desembolso do Município de Várzea Grande para custear os estudos técnicos, econômicos, jurídicos e de engenharia indispensáveis à realização da nova licitação do serviço de transporte coletivo urbano;
- r. O ajuste de fluxo referido na cláusula "q" não implicará alteração do valor global do crédito reconhecido, mas apenas adequação temporal de suas parcelas, de modo a compatibilizar os pagamentos com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a assegurar que o custeio dos estudos não provoque impacto negativo no equilíbrio de caixa municipal durante o período de transição regulado por este acordo.

Em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2025.

Representantes do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

Conselheiro Sérgio Ricardo
Presidente do TCE/MT

Conselheiro Valter Albano
Presidente da CPNJUR e da Mesa Técnica 05/2025

Conselheiro Antônio Joaquim
Conselheiro Relator

Alisson Carvalho de Alencar
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Flávio Vieira

Secretário Executivo da CPNJUR e Chefe de
Gabinete do C. VA

Grgregory Paiva Pires Moreira Maia

Consultor Jurídico Geral e Membro da CPNJUR

Patrícia Leite Lozich

Secretária Geral de Controle Externo e Membro
CPNJUR

Representantes do Município de Várzea Grande:

Flávia Moretti

Prefeita de Várzea Grande

Maurício Magalhães Faria Neto

Procurador-Geral de Várzea Grande

Marcos José da Silva

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucas Ribeiro

Secretário Municipal de Serviços Públicos e

Mobilidade Urbana de Várzea Grande

Caio Cordeiro

Vereador por Várzea Grande



Representantes da empresa concessionárias:

Rômulo Cesar Botelho

Diretor da União Transporte e Turismo LTDA

Alexandre Bustamante

Advogado da União Transporte e Turismo LTDA

Ricardo Caixeta

Presidente da MTU